

23 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CÍVICAS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SSESP.COM.BR



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados em Entidades Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cívicas da Indústria no Estado de São Paulo, todos os empregados que trabalham na Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP e Instituto Roberto Simonsen – IRS, com abrangência territorial em SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

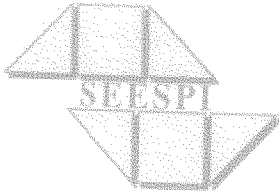
A partir de 1º de outubro de 2013, ficam assegurados aos empregados abrangidos por este acordo, segundo o local da prestação de serviço, os seguintes salários normativos:

| REGIÃO | MUNICÍPIOS | SALÁRIO NORMATIVO |
|--------|-----------------------|-------------------|
| I | São Paulo – Capital | R\$ 1.003,00 |
| | Santo André | |
| | São Bernardo do Campo | |
| | São Caetano do Sul | |
| | Cotia | |
| | Diadema | |
| | Guarulhos | |
| | Osasco | |
| | Brasília | |
| | | |
| | | |

SEDE PRÓPRIA:

AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 - CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP - TEL./FAX:(0__11)3289.4219
VISITE NOSSO SITE: www.seesp.com.br - E-mail: seesp@seesp.com.br





23 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR



| REGIÃO | MUNICÍPIOS | SALÁRIO NORMATIVO |
|--------|---------------------|-------------------|
| II | Campinas | R\$ 925,00 |
| | Cubatão | |
| | Jacareí | |
| | Jundiaí | |
| | Mogi das Cruzes | |
| | Santos | |
| | São José dos Campos | |
| | Sorocaba | |
| | Taubaté | |
| | Vale do Ribeira | |

| REGIÃO | MUNICÍPIOS | SALÁRIO NORMATIVO |
|--------|------------------------|-------------------|
| III | Americana | R\$ 850,00 |
| | Araraquara | |
| | Bauru | |
| | Franca | |
| | Limeira | |
| | Marília | |
| | Piracicaba | |
| | Ribeirão Preto | |
| | Rio Claro | |
| | São Carlos | |
| | São José do Rio Preto | |
| | Sertãozinho | |
| | Santa Bárbara do Oeste | |

| REGIÃO | MUNICÍPIOS | SALÁRIO NORMATIVO |
|-----------------------|---------------------|-------------------|
| IV | Araçatuba | R\$ 796,00 |
| | Botucatu | |
| | Bragança Paulista | |
| | Indaiatuba | |
| | Jaú | |
| | Matão | |
| | Presidente Prudente | |
| São João da Boa Vista | | |

SEDE PRÓPRIA:

AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(011)3289.4219

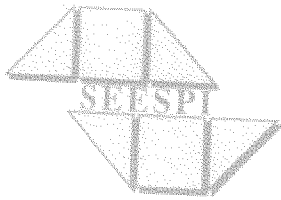
VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



A



[Handwritten signatures and initials]



23 ANOS DE ATIVIDADE SINDICAL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA
INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA
INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
VISITE NOSSO SITE: WWW.SEESPI.COM.BR



Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Sobre os salários vigentes em 30.09.13 será aplicado em 01.10.13, o percentual de 8,00% (oito por cento);

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após a data-base, (01.10.12 a 30.09.13), em funções com ou sem paradigma, perceberão o mesmo aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido na cláusula quarta serão compensadas todas as antecipações salariais concedidas desde 01/10/2012 até 30/09/2013, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, real e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)

Fica assegurada a concessão de adiantamento salarial (vale) nas seguintes condições:

- O adiantamento será de 50% (cinquenta por cento) do salário mensal percebido no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
- Caso essa importância e os demais descontos em folha excedam ao salário mensal do empregado, as diferenças serão descontadas do primeiro vale subsequente;
- Fica dispensada, a emissão pelas Entidades Patronais do comprovante (holerite) relativo ao adiantamento salarial quinzenal (vale), devendo, contudo, o depósito bancário do respectivo valor ser efetuado regularmente na conta corrente do empregado, da forma constante dos itens “a” e “b” supra e nas datas convencionais;
- O pagamento mensal de salários será efetuado no último dia útil do mês trabalhado, assim como o adiantamento de salário (vale) será pago sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, exceções feitas se estes dias coincidirem com sábados, domingos e feriados, devendo nestes casos ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

3

SEDE PRÓPRIA:

AL.SANTOS, 1343-5º ANDAR-CJ.510-CEP 01419-001 – CERQUEIRA CESAR-SÃO PAULO-SP – TEL./FAX:(0 11)3289.4219

VISITE NOSSO SITE: www.seespi.com.br - E-mail: seespi@seespi.com.br



